

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO E ESPÉCIE	2
CAPÍTULO II. OBJETIVO DO FUNDO	2
CAPÍTULO III. PÚBLICO ALVO.....	3
CAPÍTULO IV. PRAZO DE DURAÇÃO	4
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E FATORES DE RISCO	4
CAPÍTULO VI. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA.....	11
CAPÍTULO VII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR	13
CAPÍTULO VIII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR 17	
CAPÍTULO IX. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA OU GESTOR	19
CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	20
CAPÍTULO XI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	21
CAPÍTULO XII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	26
CAPÍTULO XIII. COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA.....	30
CAPÍTULO XIV. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS 32	
CAPÍTULO XV. INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS.....	34
CAPÍTULO XVI. ENCARGOS DO FUNDO 36	
CAPÍTULO XVII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO	39
CAPÍTULO XVIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 40	
CAPÍTULO XIX. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM 41	
CAPÍTULO XX. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO.....	42
CAPÍTULO XXI. FORO.....	44

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO E ESPÉCIE

Artigo 1. O **TECHCOM FUND I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM nº 578/16”) e pela Instrução CVM 579/16.

CAPÍTULO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2. O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“Valores Mobiliários”) de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas (“Companhias Investidas”), bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Primeiro. As Companhias Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as seguintes práticas de Governança Corporativa para que possam ser objeto de investimento do Fundo:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;
- iii. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da respectiva companhia;

- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo. O objetivo previsto no Regulamento não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pela Administradora e/ou pelo Gestor.

Artigo 3. O Fundo participará do processo de administração das Companhias Investidas (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; (iii) pela eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou (iv) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas.

CAPÍTULO III. PÚBLICO ALVO

Artigo 4. O Fundo é destinado exclusivamente à participação de investidores qualificados, assim considerados as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito definido nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, e, no caso de oferta restrita, no artigo mencionado acima e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09.

CAPÍTULO IV. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5. O Fundo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 38 deste Regulamento (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- i. reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou
- ii. prorrogar o Prazo de Duração, sendo que, neste caso, a Assembleia Geral de Cotistas deverá se realizar com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término do Prazo de Duração.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E FATORES DE RISCO

Artigo 6. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, a Administradora e o Gestor observarão as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Gestor poderá, sem necessidade de prévia aprovação do Comitê de Investimentos, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em ativos líquidos, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento de despesas e obrigações do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração da Administradora e do Gestor, e demais encargos a serem debitados diretamente do Fundo, previstos no Capítulo XVI deste Regulamento.

Artigo 7. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, conforme orientação e aprovações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 8. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, o Gestor poderá realizar desinvestimentos do Fundo, mediante estrita observância das instruções, estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Comitê de Investimentos, observado que o processo de desinvestimento total do Fundo em Valores Mobiliários deve ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

Artigo 9. A carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% e, no máximo, 100% de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução CVM 578, de cada um dos eventos de integralização de cotas, de acordo com as decisões do Comitê de Investimentos e as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido nos Parágrafo 6º do Artigo 23 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no “caput” acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.

(iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º da instrução CVM 578/16; e

(iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras

Parágrafo Quarto - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no parágrafo 5º do Artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- i. reenquadrar a carteira do Fundo; ou
- ii. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto - Os valores indicados no inciso (II) do parágrafo anterior não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto – Observado o limite estipulado no “caput”, durante todo o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá (a) aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida e (b) deter até 100% (cem por cento) das ações de emissão de determinada Companhia Investida, desde que respeitadas as regras

previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único acionista na Companhia Investida.

Parágrafo Sétimo - Os recursos da carteira do Fundo, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pelo Fundo, a critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

- (a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;
- (b) Cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555 classificados como “Renda Fixa”;
- (c) Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima;

Parágrafo Oitavo - É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou em qualquer mercado eletrônico, e, em qualquer caso, exclusivamente, para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Nono- Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Parágrafo Décimo - Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

- a) O Administrador, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

b) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Parágrafo Décimo Segundo - O Administrador e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se, na esfera de suas competências:

a) Tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

b) Tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou da Gestora.

Artigo 11. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo V, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado, a riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, aos riscos de crédito e riscos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira, não podendo a Administradora, o Gestor e o Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira ou de seus ativos, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do Fundo, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa.

Parágrafo Primeiro. Não há garantias de bom desempenho, solvência ou continuidade das atividades das Companhias Investidas, direta ou indiretamente, pelo FIP. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP e o valor das cotas. Em decorrência de iliquidez dos ativos do FIP, poderá ocorrer necessidade de pagamento do resgate do FIP em ativos que compõem suas respectivas carteiras. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e da Administradora do FIP, os pagamentos relativos aos Valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das referidas companhias, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Tais ocorrências poderão acarretar em perdas ao FIP e, conseqüentemente, aos cotistas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Caso venha a ser decretada falência ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de Companhias Investidas pelo FIP, este poderá ser declarado responsável pelo pagamento de determinados passivos da(s) Companhia(s) Investida(s), o que impactará o valor das cotas do FIP, podendo resultar em patrimônio líquido negativo e a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no FIP.

Parágrafo Segundo. Em vista da natureza do investimento em participações, e da política de investimento do Fundo, os investidores devem, assim, estar cientes de que os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Parágrafo Terceiro. Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- i. Risco Operacional das Companhias Investidas - Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das Companhias Investidas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que seu desempenho decorre das atividades das Companhias Investidas;
- ii. Risco de Liquidez - Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, devido às condições

específicas atribuídas a esses Valores Mobiliários ou aos próprios mercados em que são negociados, se houver. Em virtude de tais riscos, a Administradora e/ou o Gestor poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados pelo cotista, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, permanecendo exposto o Fundo, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Valores Mobiliários, que podem, inclusive, obrigar a Administradora e/ou Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pela Administradora ou pelo Gestor;

- iii. Risco de Mercado - Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos Valores Mobiliários podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando, (a) à alteração da legislação e da política econômica; (b) redução ou inexistência de demanda dos Valores Mobiliários integrantes da carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; (c) situação econômico-financeira dos emissores dos Valores Mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos será a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e a amortização e/ou o resgate das cotas;
- iv. Risco de Crédito - Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o Fundo ou dos emissores dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou valor principal;

- v. Risco de Concentração - Consiste no risco do Fundo aplicar 100% de seu patrimônio líquido em Valores Mobiliários de uma mesma Companhia Investida; e
- vi. Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo

Parágrafo Quarto. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas (ressalvando os casos de comprovado dolo, culpa ou fraude da Administradora, do Gestor e do Comitê de Investimentos, casos em que tais prejuízos serão por estes arcados) na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Parágrafo Quinto. Em virtude da ocorrência de quaisquer riscos que afetem o patrimônio do Fundo, não caberá a imputação à Administradora, ao Gestor, ao Comitê de Investimentos e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo Fundo, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas cotas, ressalvadas as hipóteses de comprovada culpa ou dolo da Administradora, do Gestor, do Comitê de Investimentos e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo Fundo, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do Fundo.

Parágrafo Sexto. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo.

CAPÍTULO VI. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 12. O Fundo é administrado pela **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 (“Administradora”).

Artigo 13. A carteira do Fundo será gerida pela **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1060, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.038.439/0001-79, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 13.304, expedido em 23.09.2013 (o “Gestor”).

Parágrafo Único. O Gestor indicará para integrar a equipe chave da gestão do Fundo profissionais altamente qualificados, que deverão obrigatoriamente possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior, e pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou serem especialistas setoriais com notório saber na área de investimento de Fundos de Investimento em Participações.

Artigo 14. O Fundo terá como custodiante, escriturador, tesoureiro e controlador de cotas o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços de Custódia do Fundo, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente à 0,35% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco ao ano), com o mínimo mensal de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais). A remuneração mínima fixa será corrigida pelo IPCA anualmente sempre no mês de aniversário do Fundo.

Parágrafo Segundo - A remuneração prevista no *caput* deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, e paga à Administradora e ao Gestor mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o primeiro débito deverá ser feito no 5º

dia útil do mês subsequente em que ocorrer a primeira integralização de cotas e os débitos posteriores no 5º dia útil dos meses subsequentes.

Artigo 15. A funções de administração e a gestão da carteira do Fundo são exercidas pela Administradora e pelo Gestor, respectivamente, por meio de mandato outorgado pelos cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura, por ocasião de qualquer subscrição de cotas do Fundo, aposta pelo cotista no Boletim de Subscrição.

Artigo 16. O exercício das funções de Administradora e Gestor do Fundo não impedirá a Administradora e o Gestor de continuarem a exercer todas as atividades que não lhes sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras ou às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, a Administradora e o Gestor poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo, inclusive em relação a sociedades ou fundos de investimento de qualquer forma a eles relacionados, direta ou indiretamente, que possam concorrer com as Companhias Investidas.

Parágrafo Único. A Administradora e o Gestor não poderão participar do Fundo na qualidade de cotistas.

CAPÍTULO VII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo fundo e seu patrimônio; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

IV – elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do Fundo;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 Instrução CVM 578/16;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

Artigo 18. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, são obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

I – elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM 578/16;

II – fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III – fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV – custear as despesas de propaganda do Fundo;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

VII – firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos da Instrução CVM 578/16;

IX – cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

X – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI – contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução 578/16; e

XII – fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, o gestor, em conjunto com o administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação

a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

CAPÍTULO VIII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR

Artigo 19. É vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM 578/16;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o regulamento do fundo preveja essa possibilidade;

IV – vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;

V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º, Instrução CVM 578/16, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII – utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FIP.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores.

Artigo 20. Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo.

Parágrafo Primeiro - Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor.

Parágrafo Segundo - O disposto no parágrafo primeiro não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

I – como Administrador ou Gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e

II – como Administrador ou Gestor de fundo investido, desde que expresso em Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único Fundo.

CAPÍTULO IX. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA OU GESTOR

Artigo 21. A Administradora ou o Gestor deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do administrador ou gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo administrador, gestor ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a escolha do novo administrador.

CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Artigo 22. Durante o Prazo de Duração, a partir da data da integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 38 deste Regulamento, pelos serviços prestados ao Fundo, a Administradora receberá uma taxa de administração equivalente a 0,15% a.a. (zero vírgula quinze por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo (“Taxa de Administração”), observado o valor mensal mínimo de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais). A remuneração mínimas fixa será corrigida pelo IPCA anualmente sempre no mês de aniversário do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no *caput* deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, e paga à Administradora mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o primeiro débito deverá ser feito no 5º dia útil do mês subsequente em que ocorrer a primeira integralização de cotas e os débitos posteriores no 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, de acordo com a respectiva parcela de recebimento da Taxa de Administração, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento, exceto nas hipóteses previstas no Capítulo XVI.

CAPÍTULO XI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- i. as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- ii. alterar este Regulamento;
- iii. deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou do Gestor e escolha dos respectivos substitutos;
- iv. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- v. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Artigo 39 deste Regulamento;
- vi. deliberar sobre aumento da remuneração da Administradora e do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- vii. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;

- viii. deliberar sobre a prorrogação dos prazos de subscrição e integralização de cotas do Fundo;
- ix. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- x. deliberar sobre a instalação, composição, organização e indicação de membros do Comitê de Investimentos e de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- xi. deliberar sobre a prorrogação do prazo a que se refere o Artigo 38, Parágrafo Segundo, deste Regulamento;
- xii. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- xiii. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, devendo se basear em proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- xiv. deliberar sobre a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do Fundo, devendo se basear em proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- xv. deliberar sobre a utilização de bens e direitos na integralização de cotas do Fundo, devendo se basear em proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- xvi. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 50, incisos “ix” e “xi”, deste Regulamento;
- xvii. deliberar sobre o penhor de ações de propriedade do Fundo; e

- xviii. deliberar sobre a modificação do Tipo ANBIMA, conforme estabelecido no Artigo 1º deste Regulamento.
- xix. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;
- xx. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- xxi. a inclusão de encargos não previstos no art. 50 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e
- xxii. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o art. 20, § 7º da Instrução CVM 578/16.

Artigo 24 Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, desde que dirigida ao Administrador, a qual deverá convocar imediatamente os demais Cotistas.

Parágrafo Quarto - A convocação da Assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto acima, deve:

I – ser dirigida ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas

Artigo 25. Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - O Regulamento pode admitir a existência de uma ou mais classe de cotas com direitos políticos especiais para as matérias que especificar.

Parágrafo Segundo - Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, se maior *quorum* não for fixado no regulamento, as deliberações relativas às matérias previstas no arts. 23, incisos II, III, IV, V, VI, IX, XX, XXI e XXII, e parágrafo primeiro do artigo 21.

Parágrafo Terceiro - Dependem da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas subscritas para a deliberação referida no art. 24, inciso XIX.

Parágrafo Quarto - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Quinto - Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, podendo o regulamento impor penalidades adicionais, incluindo o impedimento a voto sobre a totalidade das cotas integralizadas.

Artigo 26 - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal e os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, correspondência com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega, fax ou correio eletrônico, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la e desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da assembleia. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista. A ausência de resposta no prazo acima mencionado será considerada como anuência por parte do cotista, entendendo-se por este autorizada, desde que tal interpretação conste na consulta formal.

Artigo 27 - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os cotistas presentes e terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Artigo 28. O Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Primeiro - As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo - A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

CAPÍTULO XII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 29. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, soberano na determinação dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o qual indicará, aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades da Administradora e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo (“Comitê de Investimentos”).

Artigo 30. O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros, todos indicados em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 5 (cinco) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, salvo se houver destituição, a qualquer tempo, dos membros nomeados pelas respectivas partes que fizeram a nomeação.

Artigo 31. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- i. zelar pelo enquadramento do Fundo à sua política de investimentos, selecionando e indicando ao Gestor os ativos a serem, direta ou indiretamente, adquiridos, liquidados, resgatados ou alienados pelo Fundo; bem como estabelecendo as condições para a realização dos respectivos negócios;

- ii. aprovar os termos de todos os documentos relevantes aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre sócios, estatutos e/ou contratos sociais, dentre outros;
- iii. indicar o representante do Fundo que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas;
- iv. deliberar previamente sobre as matérias submetidas à aprovação das assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas em que o Fundo participar como acionista ou debenturista, devendo transmitir ao representante indicado conforme o inciso iii as instruções de voto do Fundo em tais assembleias;
- v. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive recomendando o aumento de participação nas Companhias Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- vi. aprovar todo e qualquer acordo de acionistas, contrato, compromisso, termo ou ajuste de natureza diversa a ser firmado pelo Fundo, que tenha por objeto assegurar-lhe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Companhias Investidas;
- vii. deliberar sobre a realização de amortizações de cotas, nos termos do Artigo 45 deste Regulamento, bem como sobre o prazo, forma de pagamento e respectivas condições para tanto, devendo, caso aprovada a amortização, submeter tal decisão à ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- viii. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer

critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, devendo submeter tal decisão à ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas;

- ix. deliberar sobre a utilização de bens e direitos na integralização de cotas do Fundo, devendo submeter tal decisão à ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- x. deliberar sobre a distribuição, aos cotistas, de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, e quaisquer outros rendimentos inerentes aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, nos termos do Artigo 49 deste Regulamento;
- xi. decidir sobre chamadas de capital para o Fundo, observado o disposto no Artigo 41 deste Regulamento;
- xii. deliberar sobre a devolução aos cotistas (bem como sobre os termos e condições de tal devolução) de valores pagos ao Fundo a título de integralização de cotas em caso de não realização de investimentos pelo Fundo, incluindo o prazo para sua realização;
- xiii. opinar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação, observado os Artigos 60 e 61 deste Regulamento; e
- xiv. acompanhar as atividades da Administradora e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Artigo 32. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, pela Administradora, pelo Gestor ou por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Comitê de Investimentos se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo Quinto. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo Sexto. Apesar de a Administradora e o Gestor não elegerem membros do Comitê de Investimentos e, conseqüentemente, não estarem aptos a deliberar sobre as matérias de competência e responsabilidade do Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá vetar, assim como o Gestor poderá não acatar, qualquer deliberação ou decisão do Comitê de Investimentos que seja contrária à lei, a este Regulamento ou que esteja em desacordo com suas políticas internas de gestão ou àquelas estabelecidas pela área de *compliance* da Administradora e do Gestor. Neste caso, a Administradora e o Gestor poderão abster-se de realizar os investimentos ou aplicações aprovados pelo Comitê de Investimentos, desde que (i) fundamentem as razões para sua recusa em cumprir com as deliberações, e (ii) comuniquem tal veto e sua motivação ao Comitê de Investimentos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ata do Comitê de Investimentos, bem como da documentação completa que deu suporte aos seus membros para as decisões.

Artigo 33. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em

situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Artigo 34. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora ou o Gestor, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, de acordo com as suas respectivas competências, conforme disposto no Capítulo VII deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIII. COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 35. As cotas do Fundo terão a forma nominativa e serão escriturais, e corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas.

Parágrafo Primeiro. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á pela abertura de contas de depósito em nome do cotista. O extrato de contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de cotas pertencentes aos cotistas.

Parágrafo Segundo. O extrato de conta de depósito comprovará a propriedade do número de cotas pertencentes aos cotistas conforme registros do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Haverá apenas 1 classe de cotas, atribuindo iguais direitos aos seus titulares.

Artigo 36. As cotas do Fundo que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, observados os termos e as condições da legislação aplicável, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado ao adquirente de cotas.

Artigo 37. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita aos demais cotistas, com cópia para a Administradora, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Primeiro. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para a Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para a Administradora.

Parágrafo Terceiro. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência, as cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos cotistas.

Parágrafo Quarto. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado.

Parágrafo Quinto. Observado o disposto no *caput* deste artigo, o cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a

concordância expressa dos demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

CAPÍTULO XIV. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 38. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 200 e 400 cotas sem valor nominal, a serem subscritas pelo preço de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalizando, caso seja distribuída a quantidade máxima de cotas, o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

Parágrafo Segundo. O prazo para subscrição das cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive da integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo, é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de registro do Fundo na CVM, prorrogável mediante aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso não sejam subscritas e integralizadas as cotas necessárias para a constituição do Patrimônio Inicial Mínimo, os valores obtidos serão rateados entre e restituídos aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quarto. A integralização das demais cotas do Fundo poderá ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo, mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, de acordo com as decisões do Comitê de Investimentos e as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Quinto. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome do Fundo.

Artigo 39. Novas distribuições de cotas do Fundo dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e eventual registro - ou dispensa, conforme o caso - da oferta de distribuição na CVM e, ainda, das regras estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Na proporção do número de cotas que possuírem, os cotistas terão direito de preferência para a subscrição das cotas objeto da nova emissão, direito esse que deverá ser exercido por cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão. Será ainda assegurado aos cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas cotas por eles subscritas. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de cotas fixará o prazo máximo para a subscrição das cotas que remanescerem não subscritas, após findo o prazo acima referido para exercício do direito de preferência previsto neste Parágrafo Primeiro ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo Terceiro, o valor da cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado no dia útil imediatamente anterior à data da respectiva integralização, resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas.

Parágrafo Terceiro. O valor unitário das novas cotas não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o seu respectivo preço de emissão deverá ser fixado de forma a não acarretar a diluição injustificada da participação dos antigos cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas cotas, sendo que o valor será determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, utilizando-se um dos métodos de avaliação previstos no Artigo 52 deste Regulamento, a menos que outra forma de avaliação das novas cotas seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 40. O valor mínimo para subscrição por cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não haverá limite máximo por cotista para a subscrição de cotas do Fundo, observado o disposto no Artigo 38.

Artigo 41. Por ocasião de qualquer subscrição, o cotista deverá assinar o Boletim de Subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada cotista em relação ao Fundo e à sua forma de integralização, além de menção expressa de que, no decorrer da vigência do Fundo, haverá chamadas de capital às quais o investidor estará obrigado, de acordo com regras constantes dos referidos instrumentos e sob as penas neles expressamente previstas, constituindo sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 42. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XV. INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 43. A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de (i) cheque ou transferência eletrônica disponível (TED), mediante depósito identificado em conta corrente em nome do Fundo; (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários com consonância com a política de investimentos do Fundo; ou (iii) por meio de liquidação na CETIP S.A. – Mercados Organizados, através de custódia eletrônica no SF - Sistemas de Fundos Fechados e integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ou na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

Parágrafo Primeiro. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e, nos casos em que as cotas subscritas forem integralizadas no ato da subscrição, corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do Fundo.

Artigo 44. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ou no respectivo Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% sobre o débito corrigido, cujo montante será incorporado ao patrimônio líquido do Fundo, em benefício dos cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos por conta de atrasos do cotista em cumprir com suas obrigações de pagamento estabelecidas no Boletim de Subscrição estarão também sujeitos à incidência de juros moratórios correspondentes a 1% ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, atualizado pelo IGP-M, calculado *pro ratatemporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Parágrafo Terceiro. As cotas não integralizadas no prazo indicado pela Administradora para sua integralização em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento ou no respectivo Boletim de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

Artigo 45. Caberá ao Comitê de Investimentos deliberar, quando do recebimento de recursos pelo Fundo decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados ou decorrentes de desinvestimentos, sobre a conveniência de amortizar as cotas ou de reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários, de acordo com a política de investimentos do Fundo. No silêncio do Comitê de Investimentos, referidos recursos permanecerão investidos nos ativos descritos no Parágrafo Primeiro do Artigo 9 deste Regulamento, até que sua destinação seja definida.

Artigo 46. O Fundo, por deliberação do Comitê de Investimentos, poderá amortizar cotas mediante a entrega, aos cotistas, de Valores Mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza que integram seu patrimônio, podendo os cotistas exigir que tais bens sejam devidamente avaliados por empresa especializada, sendo do Fundo as despesas decorrentes de tal contratação.

Parágrafo Primeiro. O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas emitidas.

Parágrafo Segundo. Quando da amortização de cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Artigo 47. É vedado o resgate das cotas do Fundo, a não ser por ocasião do término do prazo do Fundo ou de sua liquidação, conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 48. A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre a forma de liquidação do Fundo.

Artigo 49. Dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos pelas Companhias Investidas (“Rendimentos”), poderão, mediante a aprovação do Comitê de Investimentos, ser distribuídos aos cotistas, conforme facultado pela Instrução Normativa nº 1022/10 da Secretaria da Receita Federal e pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste artigo, sem que tal repasse seja considerado uma amortização. Os rendimentos inerentes aos Valores Mobiliários e aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo que sejam pagos ao Fundo serão aplicados na forma estipulada neste Regulamento.

Parágrafo Único. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos feitos mediante pagamento de amortizações serão de responsabilidade dos cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CAPÍTULO XVI. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance previstas no Capítulo X deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas, em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração exercício de suas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite anual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- x. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- xi. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços de assessoria relativamente aos investimentos do Fundo, incluindo serviços

legais, fiscais e contábeis, até o limite anual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do patrimônio líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

- xii. inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- xiii. inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;
- xiv. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- xvi. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xvii. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- xviii. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 51. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da carteira de investimentos do Fundo, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 52 - Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

- (i) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- (ii) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição. No mínimo anualmente, por ocasião do encerramento do exercício social, deverá ser realizado teste de valor recuperável dos investimentos em ações sem cotação de mercado (teste de imparidade), devendo ser constituída provisão para perda, sempre que o valor contábil do investimento se mostrar irrecuperável;
- (iii) As cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- (iv) Os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador;

Parágrafo Primeiro - Em situações em que o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Parágrafo Segundo - O Administrador realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida .

CAPÍTULO XVIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 54. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora e das do Gestor.

Artigo 55. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo prevista no Artigo 52 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação do Fundo, o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XIX. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 56. O Administrador do Fundo deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16.

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II, da Instrução CVM 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo único. A informação semestral referida no inciso II do **caput** deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 57. A Administradora fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

- i. exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se for o caso;

- ii. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- iii. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 58. A Administradora deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas obtidas pela Administradora ou pelo Gestor, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas.

Parágrafo Único. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XX. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DO FUNDO

Artigo 59 - Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 60 - Forma de Liquidação. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. O Administrador deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 61 - A liquidação do Fundo será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:

- (i) Resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (ii) Venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- (iii) Venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.
- (iv) Pagamento dos encargos do Fundo; e
- (v) Pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo;

Artigo 62 - Caso, ao final do procedimento previsto acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 28 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo Primeiro - Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos do Artigo 20 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Terceiro - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 63 - Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 64 - Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador, a Gestora e deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único - Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador, a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

CAPÍTULO XXI. FORO

Artigo 65. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I

Toth Capital Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Luis Coelho, nº 320, 6º andar, CEP 01.309-000.

A empresa foi constituída em 02/05/2013, com o objetivo de desenvolver atividades de administração de carteira de valores mobiliários. A gestora foi autorizada pelo Ato declaratório 13.304 de 23 de setembro de 2013 a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários. Sua atuação consiste na administração de recursos de

terceiros de acordo com a legislação vigente, objetivando sempre proteger e rentabilizar de forma sustentável os investimentos dos clientes.

Breve Histórico dos Diretores:

Renato Figueiredo Bortolai, economista, MBA em finanças FEA/USP e especialização em Avaliação de Empresas e Fusões & Aquisições pela INSPER. Administrador de carteiras autorizado pela CVM e possui a certificação CGA ANBIMA. Possui 15 anos de experiência no mercado financeiro.

Luís Frederico Palhares de Miranda, economista, pela UFRJ e Master pela Universidade Thunderbird (EUA) é gestor autorizado pela CVM e ANBIMA, tem mais de 20 anos de experiência em gestão. Foi sócio e gestor na Belvedere Investimentos, além de ocupar cargos importantes como Portfólio Manager no UBS e BTG Pactual, responsável por gestão de recursos com foco em mercados internacionais. Anteriormente trabalhou como Portfólio *Manager* do *Delta Bank* em Nova York, bem como analista de ações do Banco Boavista (Brasil).